

# O PATRIMÓNIO NAS POLÍTICAS TERRITORIAIS

**Eduardo BRITO HENRIQUES \***

## 1.

### **O património cultural, componente do desenvolvimento territorial sustentável**

Em Setembro de 2003, reuniram-se em conferência, na capital da Eslovénia, os ministros do Conselho da Europa responsáveis pelo ordenamento do território. Desse encontro resultou uma declaração oficial onde reafirmam o seu compromisso colectivo com o desenvolvimento sustentável do território europeu e avançam na identificação de algumas das estratégias a seguir com tal fim<sup>1</sup>.

O conceito de desenvolvimento sustentável presente na Declaração de Liubliana é mais amplo e também mais profundo do que o original, cunhado na Conferência do Rio, em 1992. Às dimensões económica, ambiental e social, comummente reconhecidas como integrantes da noção de desenvolvimento sustentável, junta este documento uma quarta componente: a cultural. Na perspectiva nova da Declaração de Liubliana, entende-se que não basta compatibilizar o desenvolvimento económico com o respeito pela integridade dos sistemas naturais e a biodiversidade, e com os valores sociais da equidade, da acessibilidade e da participação; igualmente crucial, considera-se nela, é que a sustentabilidade cultural seja vista também como critério a ter em conta numa estratégia de desenvolvimento territorial pleno e duradouro.

---

\* Geógrafo. Professor Auxiliar da Faculdade de Letras e investigador do Centro de Estudos Geográficos, Universidade de Lisboa (Faculdade de Letras, Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa; tel.: 21.7965469; fax: 21.7938690; e-mail: [eduardo.b.h@fl.ul.pt](mailto:eduardo.b.h@fl.ul.pt)).

<sup>1</sup> A Declaração de Liubliana sobre a Dimensão Territorial do Desenvolvimento Sustentável foi aprovada na 13<sup>a</sup> Sessão da Conferência Europeia de Ministros responsáveis pelo Ordenamento do Território (CEMAT), decorrida em 17 de Setembro de 2003. O texto da declaração encontra-se disponível no sítio electrónico do Conselho da Europa.

A ideia de que a salvaguarda do património cultural deve ser vista como uma das dimensões do desenvolvimento sustentável não é original da Declaração de Liubliana. Está presente noutras documentos recentes, nomeadamente de carácter internacional, com relevância no planeamento territorial. É o caso, concretamente, do documento que sintetiza os princípios orientadores do desenvolvimento sustentável do espaço europeu, aprovado pela mesma Conferência de Ministros do Conselho da Europa na sessão anterior à de Liubliana, que decorreu em Hanôver no ano de 2000: a valorização do património cultural aparece já aí como uma das dez obrigações da política de ordenamento do território, a par de outras, como a de reduzir os danos ambientais das actividades humanas, a de promover o acesso à informação e ao conhecimento, ou a de incentivar o desenvolvimento gerado pelas funções urbanas<sup>2</sup>.

Entre os documentos produzidos no âmbito da União Europeia, encontramos no próprio EDEC<sup>3</sup> essa mesma preocupação. O grande desafio que nele se anuncia para a política de desenvolvimento e ordenamento do território consiste, com efeito, na compatibilização de um triângulo de objectivos de que o primeiro vértice consiste na competitividade do espaço europeu, o segundo na coesão económica e social, e o terceiro na preservação dos patrimónios natural e cultural<sup>4</sup>. Ao detalhar a forma como esses objectivos se devem traduzir nas opções de política, o EDEC identifica três campos de acção prioritários: o desenvolvimento do tão falado policentrismo, articulado com o reforço das parcerias entre espaços urbanos e rurais; o acesso equivalente dos diversos territórios e das populações às infra-estruturas e ao conhecimento; e, finalmente, a gestão prudente dos patrimónios natural e cultural<sup>5</sup>.

De acordo com a perspectiva europeia que temos vindo a apresentar, poderá dizer-se então que o desenvolvimento sustentável é, em síntese, aquele que complementa o objectivo da competitividade e do crescimento económico com preocupações de natureza social,

---

<sup>2</sup> CEMAT (2000), *Princípios Orientadores para o Desenvolvimento Sustentável do Continente Europeu*, Conselho da Europa, Bruxelas, p.11. A versão em língua portuguesa do documento pode ser descarregada a partir do sítio electrónico do Conselho da Europa.

<sup>3</sup> O Esquema de Desenvolvimento do Espaço Comunitário (EDEC) constitui o mais importante documento de política territorial da UE. Tendo por missão concertar as políticas de desenvolvimento e de ordenamento do território dos vários Estados membros, articulando-as ainda com as políticas sectoriais, quer comunitárias quer nacionais, resultou de um longo processo de discussão entre os governos nacionais e a Comissão, que se arrastou de 1994 a 1999. A versão final do EDEC acabaria por ser aprovada em Potsdam, durante o encontro dos ministros da UE com tutela do ordenamento do território, decorrido a 10 e 11 de Maio de 1999.

<sup>4</sup> UE - COMITE DE DEVELOPPEMENT SPATIAL (1999), *Schéma de Développement de l'Espace Communautaire — Vers un Développement Spatial Équilibré et Durable du Territoire de l'UE*, Comissão das Comunidades Europeias, Potsdam, p.11. Existem versões deste documento em línguas francesa, inglesa e alemã, podendo ser descarregadas a partir do sítio electrónico da União Europeia.

designadamente a equidade e a coesão, que não compromete a integridade nem o equilíbrio dos sistemas naturais, e que, por último, assegura ainda a salvaguarda do património cultural. Assentes nisto, devemos interrogarmo-nos por que razões se terá passado a integrar, em datas mais recentes, esta preocupação com o património cultural no conceito de desenvolvimento sustentável.

A primeira justificação prende-se com o valor identitário e de memória que o património cultural encerra. A coerência e continuidade das identidades individuais e colectivas, nos seus vários níveis de identificação, do local ao nacional, depende da preservação das heranças históricas, materiais e imateriais, que conferem carácter aos lugares e diferenciam as comunidades humanas. Sendo embora este um problema de sempre, a verdade é que os tempos recentes, com a globalização, o avanço aparentemente imparável da urbanização, e, no caso europeu, a própria União, no seu duplo movimento de aprofundamento e alargamento, trouxeram novas ameaças à diversidade cultural dos povos e dos lugares e à preservação das identidades, fazendo crescer a sensibilidade por estas matérias.

Uma segunda ordem de razões pode depois ser invocada para explicar a atenção pelo património cultural na visão mais recente e amadurecida do desenvolvimento sustentável, a qual, de resto, se relaciona ainda em parte com a questão identitária. Pelo papel que desempenha na estruturação de sentimentos de pertença a grupos e lugares, o património cultural acaba por ter uma função importante na coesão social, ajudando a desenvolver o sentido de comunidade.

Razões de natureza económica podem ainda, por último, explicar que a salvaguarda do património cultural seja cada vez mais entendida como uma componente a considerar nas políticas territoriais. O património cultural representa um trunfo valioso para os territórios pelas possibilidades que abre ao seu desenvolvimento económico. Seja em áreas rurais, seja em áreas urbanas, é um recurso que pode ser valorizado na perspectiva do turismo, actividade cuja relevância para o produto e para o emprego é hoje de todos sobejamente conhecida. Para além disso, o património cultural, ao contribuir para a formação de imagens mais atractivas dos lugares, que podem, por sua vez, influir favoravelmente na captação de novos investimentos, sobretudo de sectores qualificados da economia, acaba por ser um importante factor de competitividade dos territórios.

---

<sup>5</sup> *Ibid.*, cap. 3.

## 2.

### **A atitude a ter face ao património, ou o conceito de salvaguarda e a sua integração nos instrumentos de planeamento territorial**

O discurso sobre a necessidade de integrar o património cultural como um critério do ordenamento do território surgiu bem mais cedo do lado das políticas culturais do que da gestão territorial. Duas décadas antes dos ministros europeus com a tutela do ordenamento do território assentarem na necessidade de incluir esta dimensão, de forma efectiva, nas políticas que desenvolvem, já em foros internacionais ligados à cultura e ao património era sentida e expressa essa necessidade.

A defesa em documentos internacionais de uma articulação estreita entre os propósitos da salvaguarda do património e do ordenamento do território remonta a 1975, que o Conselho da Europa decidiu declarar Ano Europeu do Património Arquitectónico. Entre as acções patrocinadas nesse âmbito com o intuito de sensibilizar a opinião pública para os valores insubstituíveis do património e de ajudar na difusão de uma cultura de salvaguarda, há a destacar a promulgação da Carta Europeia do Património Arquitectónico, adoptada em Estrasburgo a 26 de Setembro, e a realização de um grande Congresso sobre o Património Arquitectónico Europeu em Amsterdão, um mês mais tarde. Quer aquele primeiro documento, quer a Declaração de Amsterdão, saída deste congresso, continham a novidade de expressar como princípio que os valores do património deviam ser integrados nos planos urbanísticos e de ordenamento do território<sup>6</sup>.

O assunto seria retomado na conferência da UNESCO sobre a salvaguarda dos conjuntos históricos e da sua função na vida contemporânea, decorrida em Nairobi no ano seguinte. A Declaração nela produzida, com um conteúdo que ainda hoje surpreende pela actualidade, atribuía grande ênfase às condições operativas de implementação da salvaguarda, e era nesse sentido que defendia expressamente que as políticas de património “[...] deverão ter repercussão no ordenamento do território a nível nacional, regional e local, e orientar, quer o planeamento urbano, quer o desenvolvimento regional e rural [...]”<sup>7</sup>. Dando seguimento a essa vontade de integração dos dois objectivos de política, defendia ainda a referida

---

<sup>6</sup> Podem consultar-se versões traduzidas da Carta Europeia do Património Arquitectónico e da Declaração de Amsterdão em F. LOPES e M. BRITO CORREIA (2004), *Património Arquitectónico e Arqueológico. Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais*, Livros Horizonte, Lisboa, pp.155-169.

Declaração que se fizessem planos especiais de salvaguarda para os conjuntos históricos, devendo neles ser definidos os elementos e as áreas a proteger, as servidões administrativas e as restrições que lhes seriam aplicáveis, as normas para as obras de manutenção, restauro, alteração e renovação, assim como determinações relativas às infra-estruturas e aos equipamentos que fosse necessário ou pertinente instalar.

Esta orientação no sentido de integrar a salvaguarda do património no ordenamento do território seria vertida para a legislação portuguesa em 1982, com a instituição da figura do PDM e a definição do seu conteúdo<sup>8</sup>. A identificação dos valores patrimoniais a salvaguardar em cada concelho é definida como parte integrante deste instrumento de gestão territorial, tornando-se obrigatória a definição, no respectivo regulamento, de normas específicas com vista à sua protecção. Em 1985, com a aprovação da primeira lei de base do património cultural, seria reafirmada essa intenção de incorporar a salvaguarda na política de ordenamento, defendendo-se, nomeadamente no seu art. 44º, que todos os planos de gestão territorial deveriam considerar e conferir especial atenção ao património cultural<sup>9</sup>.

A evolução legislativa ocorrida desde então no direito do ordenamento voltaria sempre a insistir nesta tónica. Essa preocupação com o património estaria de novo presente na reforma de 1990<sup>10</sup>, sob cuja vigência vieram a ser produzidos os Planos Directores Municipais (PDM) que cobriram a maior parte do território português. E encontra-se, mais uma vez, na Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, que estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, assim como na respectiva legislação de desenvolvimento, actualmente em vigor<sup>11</sup>.

Se em teoria, ou no plano dos princípios, a defesa e valorização do património cultural constitui, como se tem reconhecido repetidamente, uma das finalidades do ordenamento do território, considerando-se que as políticas desenvolvidas nesse quadro devem, entre outros objectivos, promover a reabilitação e a revitalização dos centros históricos e dos bens do património cultural em geral — como estabelece a própria Lei n.º 48/98 —, nem sempre,

---

<sup>7</sup> Recomendação sobre a Salvaguarda dos Conjuntos Históricos e a sua Função na Vida Contemporânea, *in* F. LOPES e M. BRITO CORREIA, *op. cit.*, p.179.

<sup>8</sup> Decreto-lei n.º 208/82, de 26 de Maio; Portaria nº 989/92, de 21 de Outubro.

<sup>9</sup> Lei n.º 13/85, de 6 de Julho.

<sup>10</sup> Decreto-lei n.º 69/90, de 2 de Março.

<sup>11</sup> Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, republicado, com alterações, no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

contudo, a sua concretização prática tem sido a melhor. Nos instrumentos de gestão territorial de natureza mais estratégica, ou também ditos de desenvolvimento territorial, onde apenas é suposto que se definam as grandes opções na organização do território e se dêem directrizes a prosseguir e detalhar nos instrumentos de planeamento propriamente ditos, essa integração ainda tem sido conseguida de modo satisfatório. Identificar os elementos do património arquitectónico e arqueológico, enunciar medidas genéricas para a sua protecção, ou identificar, no melhor dos casos, perímetros urbanos e sítios a preservar e valorizar, sem adiantar como, não levanta grandes problemas. As dificuldades colocam-se nos níveis de intervenção mais baixos, nomeadamente nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), onde é já pretendido que se definam os princípios, as condições de actuação e as medidas a desenvolver para a concretização daqueles propósitos.

Tendo em conta a articulação entre os vários instrumentos de planeamento territorial, é de esperar que, em sede de PDM, apenas se avance na definição de condições, ainda algo genéricas, em favor da protecção dos valores patrimoniais, sejam eles monumentos isolados ou conjuntos. Mesmo que se delimitem perímetros a salvaguardar nos aglomerados, as determinações do PDM dificilmente poderão ir muito além da definição de regras de gestão básicas e de parâmetros urbanísticos relativamente agregados, que sirvam como termos de referência para planos de maior detalhe. Decisões quanto aos imóveis em concreto que podem ou não ser substituídos nesses perímetros, à localização das diversas funções, ao desenho urbano, ou até às cores e materiais a utilizar nos edifícios, que são necessariamente opções envolvidas na salvaguarda do património arquitectónico, precisam de resolução em instrumentos de planeamento territorial de nível inferior ao do PDM, como os Planos de Urbanização (PU) e os Planos de Pormenor (PP), ou eventualmente ainda noutras figuras, não consideradas entre os PMOT, como os Planos de Salvaguarda.

Muito embora tenha sido a própria lei do património cultural a prever, desde 1985, a elaboração de Planos de Salvaguarda para os monumentos, conjuntos e sítios classificados, nunca estes foram produzidos de forma sistemática. A figura do Plano de Salvaguarda não chegou sequer a ser regulamentada, e os poucos planos desse tipo que se fizeram, aplicados, de resto, mais a centros históricos do que propriamente às situações para que se previam, ficaram a carecer de eficácia. Só já muito recentemente, com o Decreto-lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, seria introduzida, como modalidade simplificada do PP aplicável a zonas

históricas, a figura, do Plano de Conservação, Reconstrução e Reabilitação Urbana, que talvez possamos considerar assimilável à do Plano de Salvaguarda.

Também não foram muitos os planos dedicados à salvaguarda do património, nomeadamente de conjuntos e sítios históricos, que se desenvolveram sob a forma de PP e de PU. Incidentes especificamente em centros históricos, tínhamos em 2004, em todo o Portugal Continental, apenas 27 PP e 11 PU eficazes.

A escassez de instrumentos de gestão do território vocacionados especificamente para áreas como as dos centros históricos, que se destacam pelo seu valor patrimonial, é o indício de uma certa dificuldade, senão mesmo relutância, das entidades com responsabilidade mais directa no ordenamento do território, e particularmente dos municípios, em assumirem a salvaguarda do património como finalidade das políticas de ordenamento.

Essa relutância deve-se em grande medida a velhos equívocos que subsistem a respeito da atitude a ter face ao património e ao que afinal pretende o próprio conceito de salvaguarda. Numa leitura simplista e limitada deste problema, que, infelizmente, continua a ser demasiado comum, o cuidado para com o património aparece resumido ao esforço da luta contra a passagem do tempo e as ameaças da vida moderna. À luz desta perspectiva, parcial e redutora, da salvaguarda como mera defesa ou preservação das memórias herdadas, o património acaba por ser tomado como um simples factor de inércia à transformação do território e uma condicionante à sua utilização.

Não é este, porém, o sentido que se deve dar ao conceito de salvaguarda. Nos termos em que o definiu a UNESCO na já citada Recomendação de Nairobi de 1976, e como tem sido assumido desde então nos principais documentos doutrinais de âmbito internacional, a salvaguarda remete para um espectro muito mais extenso de acções, que inclui todos os procedimentos destinados a garantir a sobrevivência do património em condições válidas. Assimilável ao conceito de ‘conservação integrada’, expressão preferida nalguns documentos do Conselho da Europa<sup>12</sup>, a salvaguarda cobre assim tudo quanto vai desde a identificação dos valores patrimoniais até às obras neles realizadas, não se resumindo portanto à protecção propriamente dita, que em rigor apenas se refere à componente jurídico-administrativa da salvaguarda.

---

<sup>12</sup> Vd. Carta Europeia do Património Arquitectónico, , *in* F. LOPES e M. BRITO CORREIA, *op. cit.*, pp.161-169.

Entender e assumir o projecto da salvaguarda na plenitude do conceito implica, em síntese, uma concepção mais positiva do papel do património nas políticas territoriais e da atitude que em relação a ele se deve ter. O património não pode ser visto apenas como uma condicionante das opções de uso do território e como limite à sua transformação. O património não têm necessariamente de funcionar como um obstáculo à inovação. Ele é também um recurso a valorizar, devendo a sua salvaguarda servir, tão ou mais do que a preservação da memória, o objectivo da integração dos edifícios e conjuntos históricos na vida contemporânea, como elementos válidos para o desenvolvimento económico, social e cultural das comunidades humanas.

A incorporação do conceito de salvaguarda não impõe dogmatismo nas soluções encontradas, contrariamente também ao que muitas vezes se pensa. Embora obrigando ao respeito de um conjunto de preceitos éticos que vêm da doutrina do restauro, e que, no essencial, se podem resumir à obrigação de respeitar a autenticidade (isto é, a verdade histórica, científica e documental) e a identidades dos monumentos e dos sítios, a salvaguarda permite uma certa latitud de opções, que inclui a transformação, e, em circunstâncias excepcionais, a própria demolição e renovação de certos elementos, conquanto que de tais acções resultem benefícios para a integração dos bens patrimoniais na vida contemporânea, ou seja, para a sua reabilitação<sup>13</sup>.

### 3.

#### **Os ‘novos patrimónios’ e os desafios que colocam às políticas territoriais**

Para que a sustentabilidade cultural se torne um objectivo efectivo das políticas territoriais, não basta, todavia, corrigir a visão que se tem da salvaguarda e adoptar uma atitude mais positiva face ao património. É também necessário que os instrumentos de gestão do território acompanhem a evolução que tem tido o próprio conceito de património cultural, mostrando saber integrá-lo nas suas várias dimensões.

Património é, com efeito, um conceito muito plástico. Ao longo do tempo, evoluiu no sentido de uma cada vez maior abrangência. Há muito que o património deixou de se confinar apenas

---

<sup>13</sup> Cf., nomeadamente, a Carta sobre a Salvaguarda das Cidades Históricas, *in* F. LOPES e M. BRITO CORREIA, *op. cit.*, pp.215-218, e a recente Carta de Cracóvia, que sintetiza os princípios orientadores para a conservação e o restauro do património construído, publicada *ibid.*, pp.289-295.

aos testemunhos de maior vetustez e singularidade artística ou documental. Dessa concepção inicial mais restrita e elitista do património, passámos para uma outra bem mais ampla e inclusiva, através de um processo de distensão simultaneamente cronológica e tipológica do âmbito daquele conceito<sup>14</sup>. Tal como que se passaram a incluir na categoria de património elementos de épocas cada vez mais próximas, distendeu-se a sua aplicação também, gradualmente, da arquitectura erudita à arquitectura vernácula, e do monumento isolado aos espaços envolventes, num processo que incluiu primeiro os conjuntos históricos, rurais e urbanos, depois também os jardins históricos, e hoje já, finalmente, as paisagens culturais.

O património cultural encerra ainda, por último, uma dimensão intangível, para cuja salvaguarda a UNESCO tem vindo a chamar especial atenção nos últimos anos. Incluem-se nesta dimensão imaterial aspectos tão diversos como os dialectos e a religião, as lendas e a sabedoria popular, a gastronomia regional e as artes e ofícios tradicionais, que modelam e traduzem certos modos específicos de ver o Mundo e de nele intervir, e que, a perderem-se, podem constituir dano irreparável, não apenas para a identidade e coesão das comunidades humanas a que se referem mais directamente, como também para a diversidade cultural da humanidade no seu todo, e mesmo, em muitos casos, para o equilíbrio dos sistemas naturais, dado que a elas se associam, não raramente, práticas societais e técnicas amadurecidas ao longo da história, num esforço de harmonização com a Natureza.

A sustentabilidade cultural do desenvolvimento, entendida em toda a sua plenitude, envolve, como se compreenderá, a consideração destas várias componentes do património na definição das políticas territoriais. Não é isso, contudo, que se verifica, mormente no caso português. A integração do património nos instrumentos de gestão territorial continua a fazer-se sobretudo através do monumento isolado, ou, quando muito, do conjunto edificado. São escassíssimos, por exemplo, os casos de jardins históricos sujeitos a medidas especiais de salvaguarda, ainda que somente em sede de PDM. E, todavia, muitos são obras vivas de indiscutível valor artístico, que documentam as mundividências, aspirações e sensibilidade das comunidades que as produziram. Quanto às paisagens culturais, embora existam casos de classificações, nomeadamente pela UNESCO, estamos tão ou mais longe de ter uma prática efectiva de integração da sua gestão nos instrumentos de planeamento territorial.

---

<sup>14</sup> Cf., a este respeito, E. BRITO HENRIQUES (2003), *Cultura e território, das políticas às intervenções. Estudo geográfico do património histórico-arquitectónico e da sua salvaguarda*, tese de doutoramento em Geografia Humana, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Mesmo a salvaguarda do património imaterial, que, à primeira vista, parece ter uma relação menos directa com o ordenamento do território, pode e deve ser considerada como um fim e incorporada como um critério nas políticas territoriais. Às tradições populares, às festividades, à gastronomia, como às artes e aos ofícios tradicionais, ligam-se sempre formas específicas de ocupação e organização do espaço, nas quais se plasmam e de que dependem para a sua própria perpetuação. Como assegurar, por exemplo, a sobrevivência de um certo saber-fazer tradicional, que tanto pode ser o fabrico de um queijo, como a destilação de uma aguardente, ou uma técnica de tecelagem, sem garantir, através do ordenamento, que se continuam a encontrar no território os recursos para ele necessários ou adequados? Ou como garantir, em contrapartida, que uma certa paisagem cultural herdada é mantida, quando se perdeu, ou está em risco de perder, o património etnográfico que a sustinha? Independentemente do contexto, quer se tratem de regiões de montanha, de meios estuarinos ou de áreas de montado, há sempre uma coerência entre os modos de vida tradicionais, o tipo de habitat, a gastronomia e a própria paisagem, que uma correcta política de ordenamento do território, marcada pelo princípio da sustentabilidade cultural e orientada para a finalidade da salvaguarda do património, deve procurar valorizar, embora sem cair na vã tentação de perpetuar modelos económicos e insistir em formas de organização espacial já obsoletos e sem viabilidade.

O desafio que coloca a integração dos ditos ‘novos patrimónios’ nas políticas territoriais é fundamentalmente o de obrigar a imaginar para eles soluções de gestão adequadas. À distensão tipológica do conceito de património, tem-se respondido, erradamente, com uma aplicação, algo mecânica e acrítica, das regras e fórmulas a início encontradas para a salvaguarda dos monumentos históricos. A prática tem ido no sentido de utilizar indistintamente os mesmos cuidados e as mesmas soluções de restauro, quer se tratem de bens imóveis de elevada notabilidade artística e singularidade histórica — monumentos, no sentido mais puro e elevado do conceito —, quer de simples testemunhos da arquitectura vernácula, relevantes para a memória e identidade local, mas pouco mais. Ora, não é exacto que assim deva ser. Compreensível e desejável seria que, em vez disso, os preceitos a respeitar na salvaguarda do património variassem em função do tipo e qualidade do imóvel em causa.

Se, como temos defendido<sup>15</sup>, já parece “pouco adequado usar uniforme e indiscriminadamente preceitos e critérios de intervenção idênticos em todos os imóveis classificados, tão ou mais errado ainda é [...] pretender exportar do monumento isolado para

---

<sup>15</sup> E. BRITO HENRIQUES, *op. cit.*, p.550.

os conjuntos históricos urbanos esse mesmo tipo de juízos e regras”. E quem diz para os conjuntos edificados, diz para os jardins históricos ou, mais ainda, para as paisagens. A tentação de assumir cada centro histórico, por exemplo, como um espaço homogéneo, composto por imóveis todos de igual categoria e qualidade, e a necessitarem ou merecerem tratamento também idêntico, é grande, mas deve ser evitada, até por razões que se prendem com uma racional utilização dos recursos disponíveis. Mais importante que isso será compreender que não basta intervir em cada um dos imóveis isoladamente, esperando que a reabilitação do todo se consiga pelo somatório da reabilitação das partes. A salvaguarda dos centros históricos, como aliás a das paisagens, impõe necessariamente uma interpretação sistémica da realidade sobre a qual se pretende intervir, que é no fundo a perspectiva do ordenamento do território, obrigando nomeadamente a que se preste uma especial atenção à qualificação dos espaços públicos e à melhoria das condições de habitabilidade e do quadro de vida das populações em geral.